



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** **TOP BRAZIL TEXTIL LTDA - EIRELI**, CNPJ: 13.304.528/0001-04, Rua Ludovino Palombit, nº. 425, Bairro: Centro, Águas Frias - SC, CEP: 89.843-000, representada por **ANDRÉ ANTÔNIO TONON**, RG: nº. 446.626-5 SSP/SC e CPF/MF nº. 030.819.089-06. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Álcool em Gel e Termômetro Digital, conforme especificações contidas no Anexo - I do edital do processo de Pregão Eletrônico nº. 17 do exercício de 2020, Termo de referência e anexo I do edital e proposta da empresa vencedora do certame, que fazem parte integrante deste contrato.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 1.270,00 (mil e duzentos e setenta reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35
As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 3760 e 3761 do exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Pregão Eletrônico N°. 17/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o Senhora Varlete Ines Calixto, CPF: 488.694.659-34, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

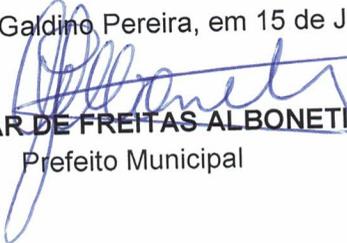
A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 15 de Janeiro de 2021.

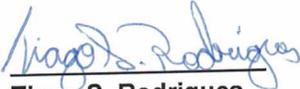

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

ANDRÉ ANTÔNIO TONON
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

Assinado digitalmente por:
ANDRE ANTONIO TONON
CPF: 030.819.089-06
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 19/01/2021 08:47:31 -03:00

Esse documento foi assinado por ANDRE ANTONIO TONON. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador.juristas.com.br> JURISTAS3289D-TWG9D-6QZYG-RTAZ7





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3289D-TWG9D-6QZYG-RTAZ7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANDRE ANTONIO TONON (CPF 030.819.089-06) - TOP BRAZIL TEXTIL EIRELI (CNPJ 13.304.528/0001-04) em 19/01/2021 08:47

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.juristas.com.br/validate/3289D-TWG9D-6QZYG-RTAZ7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.juristas.com.br/validate>

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2021

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A
EMPRESA TOP BRAZIL TEXTIL LTDA - EIRELI, CNPJ nº
13.304.528/0001-04. Objeto: Aquisição de Equipamentos de
Proteção Individual, Álcool em Gel e Termômetro Digital.
Contas Dotações: 3760 e 3761 do exercício de 2020.
Valor: R\$ 1.270,00 (mil, duzentos e setenta reais).

Data da Assinatura: 29/01/2021
Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2C6CA502

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/02/2021. Edição 2191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME**, CNPJ: 17.992.596/0001-56, Rua Superagui, nº. 424, Bairro: Shangrila, Pontal do Paraná - PR, CEP: 83.255-000, representada por **MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE**, RG: nº. 13.607.989-1 SSP/PR e CPF/MF nº. 077.232.338-09. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Álcool em Gel e Termômetro Digital, conforme especificações contidas no Anexo - I do edital do processo de Pregão Eletrônico nº. 17 do exercício de 2020, Termo de referência e anexo I do edital e proposta da empresa vencedora do certame, que fazem parte integrante deste contrato.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 855,77 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 3760 e 3761 do exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Pregão Eletrônico Nº. 17/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o senhora Varlete Ines Calixto, CPF: 488.694.659-34, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

33j

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

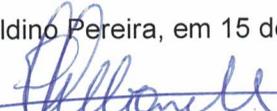
A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 15 de Janeiro de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

MARLUCE BEZERRA DOS
SANTOS LORENCONE

Assinado de forma digital por
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS
LORENCONE

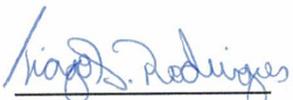
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno

RG:10.982.329-9 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues

RG:11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º. 02/2021

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME,
CNPJ n.º 17.992.596/0001-56. Objeto: Aquisição de
Equipamentos de Proteção Individual, Álcool em Gel e
Termômetro Digital.

Contas Dotações: 3760 e 3761 do exercício de 2020.

Valor: R\$ 855,77 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta
sete centavos).

Data da Assinatura: 29/01/2021

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:E18D0A8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/02/2021. Edição 2191

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** **SALVI LOPES & CIA LTDA**, CNPJ: 82.478.140/0001-34, Avenida Gaturamo, nº. 100, Bairro: Centro, Arapongas - PR, CEP: 86.702-000, representada por **LUIZ CARLOS SALVI**, RG: nº. 4.502.096-7 IIP/PR e CPF/MF nº. 619.057.639-72. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Álcool em Gel e Termômetro Digital, conforme especificações contidas no Anexo - I do edital do processo de Pregão Eletrônico nº. 17 do exercício de 2020, Termo de referência e anexo I do edital e proposta da empresa vencedora do certame, que fazem parte integrante deste contrato.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 391,30 (trezentos e noventa e um e trinta centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

LUIZ CARLOS SALVI:61905763972
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS SALVI:61905763972
Dados: 2021.01.21 14:14:59 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 3760 e 3761 do exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Pregão Eletrônico N°. 17/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o senhora Varlete Ines Calixto, CPF: 488.694.659-34, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,

393
diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

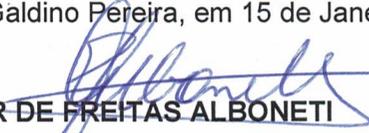
A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 15 de Janeiro de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS

SALVI:61905763972

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SALVI:61905763972
Dados: 2021.01.21 14:15:31 -03'00'

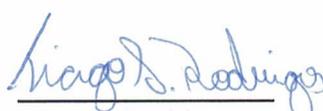
LUIZ CARLOS SALVI

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno

RG:10.982.329-9 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues

RG:11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03/2021

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A
SALVI LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 82.478.140/0001-34.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual,
Álcool em Gel e Termômetro Digital.
Contas Dotações: 3760 e 3761 do exercício de 2020.
Valor: R\$ 391,30 (trezentos e noventa e um reais e trinta
centavos).

Data da Assinatura: 29/01/2021
Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:0D6CD023

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/02/2021. Edição 2191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBINETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** **CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACÊUTICA - EIRELI**, CNPJ: 04.880.586/0001-87, Rua São Paulo, nº. 130, Complemento: Térreo, Bairro: Centro, Lunardelli - PR, CEP: 86.935-000, representada por **WILSON DOS SANTOS MACHADO**, RG: nº. 1.429.002 SSP/PR e CPF/MF nº. 207.642.519-53. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, Álcool em Gel e Termômetro Digital, conforme especificações contidas no Anexo - I do edital do processo de Pregão Eletrônico nº. 17 do exercício de 2020, Termo de referência e anexo I do edital e proposta da empresa vencedora do certame, que fazem parte integrante deste contrato.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$1.517,20 (mil, quinhentos e dezessete reais e vinte centavos).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

WILSON DOS
SANTOS
MACHADO:20
764251953

Assinado de forma digital
por WILSON DOS SANTOS
MACHADO:20764251953
Dados: 2021.01.29
09:04:55 -03'00'

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 3760 e 3761 do exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Pregão Eletrônico N°. 17/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o Senhora Varlete Ines Calixto, CPF: 488.694.659-34, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção

WILSON DOS SANTOS
MACHADO:20764251
953

Assinado de forma digital por
WILSON DOS SANTOS
MACHADO:20764251953
Dados: 2021.01.29 09:05:12
-03'00'

sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

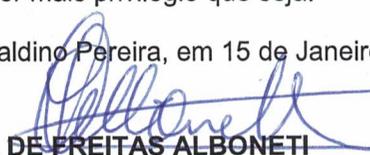
A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 15 de Janeiro de 2021.

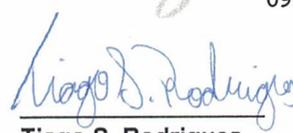

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

WILSON DOS SANTOS MACHADO
Representante da Contratada

WILSON DOS SANTOS MACHADO:20764251953
Assinado de forma digital por WILSON DOS SANTOS MACHADO:20764251953
Dados: 2021.01.29 09:01:43 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 04/2021

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A
CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E
FARMACÊUTICA - EIRELI, CNPJ n° 04.880.586/0001-87.
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual,
Álcool em Gel e Termômetro Digital.
Contas Dotações: 3760 e 3761 do exercício de 2020.
Valor: R\$ 1.517,20 (mil, quinhentos e dezessete reais e vinte
centavos).

Data da Assinatura: 29/01/2021
Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:80649E2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/02/2021. Edição 2191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Licitação

Data: 22/01/2021

Prezado Senhor:

Encaminhamos a solicitação do setor, para análise dos documentos encaminhados pelo fornecedor onde o mesmo pede desistência do produto licitado conforme os anexos e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade no CONTRATO DE PREGÃO DE LICITAÇÃO 17/2020, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ACOOL EM GEL E TERMÔMETRO DIGITAL, conforme termo de referência.

Atenciosamente,

Tiago S. Rodrigues
Setor de Licitação



RE: Contrato P.E 17/2020

De: Cirurgica Real Com. Hosp. e Farm. Ltda
Para: pmbj@uol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Contrato P.E 17/2020
Enviada em: 22/01/2021 | 10:12
Recebida em: 22/01/2021 | 10:15
42200812936... .pdf **97.83 KB**

Bom dia, infelizmente tenho que pedir desistência da Luva o valor do produto alterou, e está alterando todos os dias. segue em anexo nota fiscal.

Cirúrgica Real - Com. Hosp. e Farm. EIRELI
Rua São Paulo, 130 - Centro
Lunardelli - Paraná
Fone: (43) 3478-1708 - (43) 9 8424-3484 (Wilson Machado) (43) 9 84882264 (Matheus Morais)
E-mail: cirurgicarealempresa@hotmail.com

De: PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré <pmbj@uol.com.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 15:58
Para: cirurgicarealempresa@hotmail.com <cirurgicarealempresa@hotmail.com>
Assunto: Contrato P.E 17/2020

Boa tarde, segue em anexo contrato, para assinatura, peço que envie 3 vias originais por sedex, ou entregue em mãos, no prazo de até 5 dias uteis, para o andamento nos processos.

Desde já obrigado!
Favor confirmar o recebimento.
ATT, P. M. de Barra do Jacaré/PR
Fone: 43 3537-1212

RECEBEMOS DE KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 25.729 SÉRIE 1

Identificação do Emitente KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA Rodovia Antonio Heil, 1001 KM 01 - SALA 203 Itaipava - Itajai / SC CEP: 88316-001 Tel.: (47) 3349-6168	DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	0 - Entrada 1 - Saída	CHAVE DE ACESSO 4220 0812 9366 5900 0133 5500 1000 0257 2910 1173 5283
	Nº 25.729 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 / 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DE OPERACAO Venda merc. adq. receb. de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO 342200133506386 28/08/2020 15:19:04
INSCRICAO ESTADUAL 256.266.247	INSC. EST. SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ 12.936.659/0001-33
DESTINATARIO REMETENTE		

NOME/RAZÃO SOCIAL CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTI		CNPJ / CPF 04.880.586/0001-87	DATA EMISSÃO 28/08/2020
ENDEREÇO R SAO PAULO, 130 TERREO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86935-000
MUNICIPIO Lunardelli		FONE / FAX (43) 3478-1708	UF PR
FATURA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90251584-47	DATA ENTRADA/SAIDA 28/08/2020
HORA SAÍDA 15:20:00			

001	28/08/2020	6.720,00		
-----	------------	----------	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
6.720,00	268,80	0,00	0,00	6.720,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS				VALOR TOTAL DA NOTA
				6.720,00

NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA		FRETE POR CONTA 1 - Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SC	CNPJ / CPF 80.227.796/0051-18
ENDEREÇO R WALDEMAR RANGRAD ESTAC RODOV BOX04 -		MUNICIPIO Sao Miguel do Oeste			UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 252.608.038
QUANTIDADE 16	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA NUGARD	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 87,000	PESO LÍQUIDO 87,000	

CÓD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	Alíquota	
												ICMS	IPI
72	LUVA PROC NITRILICA ROSA NUGARD - M Lote:3488740 VI:31/03/2024 Valor Aprox. Trib. R\$0,00 Federal e R\$105,60 Estadual	40151900	100	6102	CX	6,0000	440,0000	2.640,00	2.640,00	105,60	0,00	4,00	0,00
81	LUVA PROC NITRILICA AZUL NUGARD - P Lote:3504420 VI:31/05/2024 Valor Aprox. Trib. R\$0,00 Federal e R\$100,80 Estadual	40151900	100	6102	CX	6,0000	420,0000	2.520,00	2.520,00	100,80	0,00	4,00	0,00
51	LUVA PROC LATEX NUGARD S PO - P Lote:3504520 VI:31/05/2024 Valor Aprox. Trib. R\$0,00 Federal e R\$31,20 Estadual	40151900	100	6102	CX	2,0000	390,0000	780,00	780,00	31,20	0,00	4,00	0,00
53	LUVA PROC LATEX NUGARD S PO - G Lote:3504560 VI:31/05/2024 Valor Aprox. Trib. R\$0,00 Federal e R\$31,20 Estadual	40151900	100	6102	CX	2,0000	390,0000	780,00	780,00	31,20	0,00	4,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Valor Aprox. Tributos: R\$ 0,00 Federal e R\$ 268,80 Estadual * Favor conferir as mercadorias no ato da entrega. Não aceitaremos reclamações posteriores. * ** No caso de frete FOB (Frete por Conta, Ordem e Risco do Destinatário), Favor contatar a Transportadora no caso de avarias *	RESERVADO AO FISCO:
---	---------------------

309

RECEBEMOS DE SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e N. 000148159 SÉRIE 1
---------------------	---	---------------------------------

Identificação do emitente SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A BR 277 CURITIBA PONTA GROSSA, 13 55 MOSSUNGUE Cep:82305-100 CURITIBA/PR Fone: 554130248088	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000148159 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4120 1204 2149 3400 0187 5500 1000 1481 5911 0003 8493 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS DE MERC. ADQUIRIDAS E/OU RECEBIDAS DE TERCEIROS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200245025498 15/12/2020 11:13:38
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9023958225	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 04.214.934/0001-87
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DESTINATARIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 04.880.586/0001-87		DATA DE EMISSÃO 14/12/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL CIR REAL COM HOSP FARMAC EIRELI		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86935-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 14/12/2020
ENDEREÇO R SAO PAULO, 130		MUNICIPIO LUNARDELLI	UF PR	HORA ENTRADA/SAÍDA 16:26:00
FONE/FAX 4334781708		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9025158447		

001 11/01/2021 5.360,56	002 18/01/2021 5.060,00	003 25/01/2021 5.060,00						
-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS 15.480,56	VALOR DO ICMS 1.857,67	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.180,00	
VALOR DO FRETE 300,56	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 15.480,56

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 88.085.485/0046-06
ENDEREÇO RODOLPHO HATSCHBACH, 1625		MUNICIPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9025589855		

QUANTIDADE 20	ESPECIE VOLS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 139,260	PESO LIQUIDO 139,320
------------------	-----------------	-------	-----------	-----------------------	-------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI	
133310	LUVA P/ PROCED SEM PO S UPERMAX TAM P - LOTE: 0 0009830 Val.:01/05/25	40151900	151	5102	CT	80,0000	75,9000	6.072,00	6.192,22	743,07	0,00	18,00%	0,00%	
133320	LUVA P/ PROCED SEM PO S UPERMAX TAM M - LOTE: 0 0009837 Val.:01/05/25	40151900	151	5102	CT	120,0000	75,9000	9.108,00	9.288,34	1.114,60	0,00	18,00%	0,00%	

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais conforme a Lei n 12.741 e de: R\$ 1.857,67 Protocolo: 141200245025498 Para luvas de Procedimentos, Cirurgicas e Protetores Faciais, PIS e COFINS com alíquota reduzida a 0% de acordo com o Decreto 6.426/08, de 07/04/08, artº 1, inciso III e anexo II. NCM 40.15 e 39.26. EXCETO PARA LUVA DE PROTECAO IGNITE LARANJA	RESERVADO AO FISCO



Município de Barra do Jacaré - 2021
Classificação por Fornecedor
Pregão 17/2020

Equipamento

Item Produto/Serviço

UN. Quantidade Status

Marca

Modelo

Preço Unitário

Preço Total Sel

Página: 1

Fornecedor: 32461-2 CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E
Email: cirurgicarealtempresa@hotmail.com

CNPJ: 04.880.586/0001-87 Telefone: 4334781708

Status: Habilitado

Lote 001 - Lote 001

001 9028 ALCOOOL EM GEL 500G 70%

LTR 220,00 Classificado ALPES

1.100,00 * 1.100,00

Lote 003 - Lote 003

001 20746 LUVIA DE LÁTEX DESCARTÁVEL COM PÓ CAIXA COM 100

CXA 10,00 Classificado NEWHAND

709,00 * 709,00

Lote 007 - Lote 007

001 20749 TOUCA CIRÚRGICA UNISSEX COM TIRAS PARA AMARRAÇÃO TRASEIRA COM N.º MATERIAL EM OXFORD, COR A DEFINIR

UN 20,00 Classificado ANAPOLIS

20,96 * 417,20

Fornecedor: 38074-1 MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE - ME

Email: vendasmarluce@hotmail.com

CNPJ: 17.992.596/0001-56 Telefone: 41996310159

Status: Habilitado

Lote 005 - Lote 005

001 20747 PROTETOR FACIAL DE ACRÍLICO FACESHIELD TRANSPARENTE

UN 20,00 Classificado ROMA

16,84 * 336,80

Lote 006 - Lote 006

001 18665 TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA INFRAVERMELHO LCD, PORTÁTIL QUE ABRANGE AS SEQUINTES TEMPERATURA CORPO HUMANO: DE 32,0 A 42,9 °C; OBILETOS: DE 0 A 90,0 °C

UN 3,00 Classificado HIBBUS

172,99 * 518,97

Fornecedor: 35923-8 SALVELOPES E CIA LTDA

Email: salvvelopes@gmail.com

CNPJ: 82.473.140/0001-34 Telefone: 4330562332

Status: Habilitado

Lote 004 - Lote 004

001 20745 MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO E COM CLÍPE NASAL CAIXA COM 100 UNIDADES

CXA 10,00 Classificado BUCKLE

39,13 * 391,30

Fornecedor: 38075-0 TOP BRAZIL TEXTIL EIRELI

Email: topbrasil@yahoo.com.br

CNPJ: 13.304.528/0001-04 Telefone: 4933320136

Status: Habilitado

Lote 002 - Lote 002

001 20748 JALECO LONGO OXFORD UNISSEX MANGA LONGA COM PUNHO, 2 BOLSOS NA PARTE INFERIOR FRONTAL, ALTURA: 92CM, MANGA: 60CM, (P, M E G) COR A DEFINIR

UN 20,00 Classificado TP JALECO

63,90 * 1.270,00

VALOR TOTAL: 4.743,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico nº.05 /2021

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações expediu memorando interno informando que a Empresa Cirurgia Real – Comercio Hospitalares, pediu desistência na entrega das luvas, referente ao lote 03 - item 03 do pregão eletrônico nº 17/2020, solicitando, solicitando informações acerca da legalidade da atitude da empresa vencedora.

O pedido foi encaminhado para fins de parecer jurídico.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que a empresa Cirúrgica Real – Comercio Hospitalares, entrou em contato por e-mail.

Entrou em contato no dia 22/01/2021, com o setor de licitações, que recebeu um e-mail de cirurgicarealempresa@hotmail.com dizendo: Bom dia, infelizmente tenho que pedir desistência da luva o valor do produto alterou, e esta alterando todos os dias.

Cumpre destacar que a Lei 8.666/93 estabelece em seus art. 43, §4º e Art. 64, §2 estabelece que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Assim sendo, nota-se que a desistência na entrega das luvas devido a instabilidade nos preços, que ocorre devido a pandemia de covid-19 (coronavírus), a Lei deixa a critério da comissão analisar e aceitar ou não a desistência do item.

Ainda, cabe à Administração Pública em optar segundo a Lei pela convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que estes aceitem executar o contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante classificado em primeiro lugar ou revogar a licitação, mais especificamente, os itens adjudicados pela Empresa.

Ou seja, caso seja viável a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, depois de oportunizar o contraditório e ampla defesa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que estes aceitem executar o contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante classificado em primeiro lugar ou revogar a licitação se assim for mais benéfico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer.

Barra do Jacaré, 27 de janeiro de 2021.

RODOLFO EMILIO SCHMEISKE DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/PR 69.265